

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 2005

Estabelece critérios para a concessão de aposentadoria aos segurados portadores de deficiência na forma do artigo 201, § 1º da Constituição Federal.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao inciso III do artigo 4º, do Substitutivo a seguinte redação:

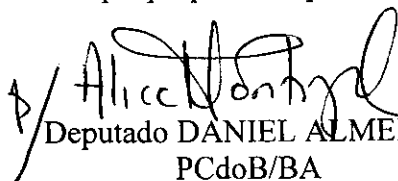
"III - a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado portador de deficiência relativo à filiação a regime próprio de previdência do servidor público ou a regime de previdência militar ou ao Regime Geral de Previdência Social, **devendo** os regimes se compensarem financeiramente;"

Sala das Sessões, em ___ de março de 2010.

Justificação:

A redação do inciso III do art. 4º do Substitutivo dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado portador de deficiência relativo à filiação a regime próprio de previdência do servidor público ou a regime de previdência militar ou ao Regime Geral de Previdência Social, estabelece, como condicionante, a compensação financeira entre os regimes. Essa redação não pode prosperar pois essa contagem recíproca decorre de mandamento constitucional (art. 201, §9º: "Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei"), sendo a compensação dos diferentes regimes uma obrigação, não um condicionante ao direito do segurado.

Para adequação do texto é que propomos a presente emenda.


Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA